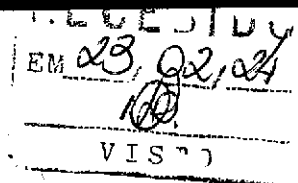


ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

MUNICÍPIO DE PORTO REAL - RJ

PROCESSO N.º 8211/2023



O artigo 16º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, determina que os atos que criem ou aumentem despesas com pessoal sejam instruídos com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes à criação. A estimativa deverá ser acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado (art. 16, I e § 2º da LRF) e da declaração do ordenador de despesa de que o gasto tem adequação orçamentária e financeira com o PPA, a LDO e a LOA (art. 16 II e art. 21 da LRF). No mesmo sentido, lembro que as despesas não podem exceder os limites previstos no art. 19 e art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

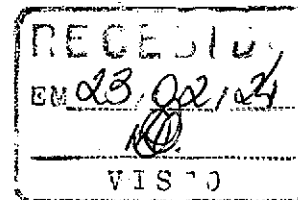
O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169), no que se refere ao processo administrativo PA nº 8211/2023 que dispõe sobre a criação do cargo comissionado de Agente de Contratação do Município e extinção dos cargos comissionados de Diretor de Licitações CC1 e Superintendente de Licitações, Compras e Contratos CNE, na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Porto Real - RJ.

ESPECIFICAÇÃO	R\$
Gasto com Vencimentos ESTIMADO	13.462,10
Encargos	3.326,80
13º Salário	1.121,80
Férias	373,90
TOTAL GERAL	18.284,60

O cálculo acima se baseia na quantidade de servidores, Agente de Contratação do Município (02 vagas), conforme a base de cálculo informada à fl. 22 do PA nº 8211/2023, assinada pelo Gestor de Recursos Humanos.

Desta forma, teremos um acréscimo estimado de **R\$ 18.284,60** para o exercício de 2024, ocorrendo a alteração na estrutura administrativa (extinção/criação) a partir de março/2024 (10 meses) e **R\$ 21.941,55** para os dois exercícios seguintes (2025 e 2026), conforme demonstrado abaixo:

EXERCÍCIO	VALOR R\$
2024	18.284,60
2025	21.941,55
2026	21.941,55



IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
1 - Déficit/Superávit Exercício	-4.000.000,00	-3.000.000,00	-2.000.000,00
2 - Receitas Previstas	288.570.000,00	300.632.226,00	312.657.515,04
3 - Disponibilidade Financeira (1+2)	284.570.000,00	297.632.226,00	310.657.515,04
4 - Gastos com o Evento	18.284,60	21.941,55	21.941,55
5 - Impacto Orçamentário - (4/2)	0,01%	0,01%	0,01%
6 - Impacto Financeiro - (4/3)	0,01%	0,01%	0,01%

LIMITE DE GASTO COM PESSOAL			
Descrição	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida	254.020.000,00	264.638.036,00	275.223.557,44
Gasto com Pessoal	120.650.684,60	125.696.775,87	130.723.769,24
Percentual de Gasto	47,50%	47,50%	47,50%
Limite Alerta	48,60%	48,60%	48,60%
Limite Prudencial	51,30%	51,30%	51,30%
Limite Máximo	54,00%	54,00%	54,00%

CONCLUSÃO: Por todo o exposto, estima-se um impacto de **R\$ 18.284,60** (dezoito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), na hipótese de pagamento no ano de 2024. Para os exercícios seguintes, já inclusos nas Leis Orçamentárias Anuais respectivas, ter-se-iam os impactos estimados de **R\$ 21.941,55** (vinte e um mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) em 2025 e 2026.

1 - Obrigatoriedade constitucional:

=> Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF/88, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

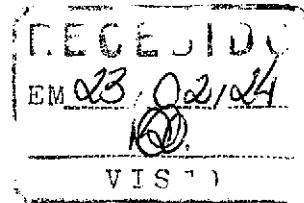
=> Atende aos incisos I e II do parágrafo 1º do art. 169 da CF/88, constando da Lei Municipal nº 875 de 12/07/2023 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

2 - Impacto Gasto de Pessoal / Receita Corrente Líquida:

=> Atende ao art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

=> Atende ao Inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

=> Atende ao parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

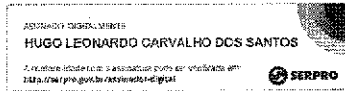


3 - Impacto Orçamentário:

Por se tratar de despesas que irão vigorar no exercício de 2024 é necessário que a despesa proposta esteja devidamente adequada à Lei Orçamentária Anual e que, se verificado quaisquer variações que levem a ultrapassar os índices previstos na Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser tomadas as devidas providências.

4 - Impacto Financeiro:

No ato da aprovação, será necessária uma nova avaliação da situação financeira do Município, tendo em vista que o índice de apuração dos gastos com pessoal é baseado na **Receita Corrente Líquida**, entretanto, nem todas as receitas arrecadadas pelo ente podem ser utilizadas para pagamento de pessoal.



Hugo L. C. Santos
Controlador-Geral do Município

RECEBIDO
EM 13/02/24

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

VISTO

Eu, Alexandre Augustus Serfiotis, Prefeito Municipal de Porto Real - RJ no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para a alteração na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Porto Real, com a criação do cargo comissionado de Agente de Contratação do Município e a extinção dos cargos comissionados de Diretor de Licitações CC1 e Superintendente de Licitações, Compras e Contratos CNE, cuja despesa correrá por conta de dotação orçamentária adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de **51,30%** da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar n.º 101/2000.

Porto Real, 19 de fevereiro de 2024.



Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito